



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

CONTRATO Nº 040/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000027/2022 – Concorrência Nº 000003/2022.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE Vargem Bonita, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16788.309/0001-28, com sede administrativa na Av São Paulo, 83– Centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Alves de Matos, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **BM BUSINESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.339.053/0001-65 Av. João Paulo II, 670 Ap 1201 Andar 12 Bloco 01 Bairro São Pedro Cep 06.172.200-Osasco/SP neste ato representado por **ALINE GONÇALVES DE SOUZA, CPF: 401.219.498-42, RG 42.249.199-1**, residente e domiciliada na Av. João Paulo II, nº 670 ap. 1201- torre 1, Bairro São Pedro- Cep 06172-200 Osasco -SP, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 027/2022 Modalidade Concorrência Pública, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. - Contratação de empresa para substituição e ampliação da iluminação pública por lâmpadas de led em Vargem Bonita e São Sebastião dos Cabrestos, conforme projeto básico
- 1.2 memorial descritivo, e planilha quantitativa, anexos ao edital.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$377.286,19 (Trezentos e setenta e sete mil, duzentos oitenta e seis reais, dezenove centavos)**, a serem pagos em 05 (cinco) parcelas, que correspondem às respectivas etapas da obra, conforme consta no cronograma de execução.

2.1.2. O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pela Administração Municipal e por Técnico Competente do setor de obras.

2.1.3. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. – As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada conclusão de etapa da obra, conforme consta no cronograma anexo ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

2.2.2. – No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.2.3. Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:

a) No primeiro faturamento a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

c) Na última medição baixa do CEI da Obra (conferir como que está redigido o outro.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta dias), com a liberação dos recursos pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da em atraso parcela;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.4 – Dos reajustes

2.4.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.4.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.4.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

02.06.10.25.752.0327.1103.4.4.90.51.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 27/09/2022.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6. - Impedir o emprego de mão-de-obra que julgar impróprios.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, tais como: mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

8.4. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.5 – A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

8.6 – Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

8.7 – Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.10 - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU e/ou CFT/CRT, que será seu preposto.

8.11 – Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

8.12 - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

8.13 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.15 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16 - Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

8.17 - Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

8.18 - Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

8.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.20 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.21 - Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.22 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT), do CAU, e/ou “TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (TRT), do CFT/CRT.

8.23 - Empregar mão-de-obra de primeira qualidade.

8.24 – A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente com a nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

8.25 – Deverão ser discriminados na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.

8.26. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos natura

8.27. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

8.28. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. - A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – Caução em dinheiro;
- b – Título da dívida pública;
- c – Seguro-garantia;
- d – Fiança bancária.

14.1.2. - Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

14.1.3. - Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que,

a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

14.4. - A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

14.5. – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

14.6. – No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

14.7. – A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

14.8. – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA 15 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

15.2. – O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.3. – Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

15.4 - O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

15.5 – O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.6 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16 – DA GARANTIA

16.1. – Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a reparar quaisquer danos recorrentes da construção na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas , para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita, 27 de maio de 2022

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

BM. Business Ltda -CNPJ: nº31.339.053/0001-65
CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

**ANEXO I AO CONTRATO Nº _____/2022 – AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000027/2022 –
Concorrência Nº 000003/2022**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BM BUSINESS LTDA						
0001	1.1.1 PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N.22*, ADESIVADA, DE *20,0 X 1,125		1	m2	3.429,21	3.429,21
0002	1.1.2 POSTE ROLIÇO DE MADEIRA TRATADA, D=20 A 25CM, H=12,00M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO		1	M	628,76	628,76
0003	2.1.1 SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA EXISTENTE PARA LUMINÁRIA DECORATIVA LED POTÊNCIA MÁXIMA 60 WATTS E F		1		14.824,09	14.824,09
0004	2.1.2 SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA EXISTENTE PARA VIÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA 72 WATTSE FLUXO LUMINOSOS		1		121.817,34	121.817,34
0005	2.1.3 SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA EXISTENTE PARA LUMINÁRIA VIÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA 90 WATTS E FLUXO		1		25.738,22	25.738,22
0006	2.1.4 SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA VIÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA 128 WATTS E FLUXO LUMINOSOS DE 19.200 LUM		1		40.469,22	40.469,22
0007	2.2.1 INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA VIÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA 72 WATTS E FLUXO LUMINOSOS DE 10.800 LUMENS		1		13.877,92	13.877,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

0008	2.2.2 INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA VIÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA 128 WATTS E FLUXO LUMINOSOS DE 19.200 LUMEN		1		963,55	963,55
0009	2.3.1 FIXAÇÃO DE BRAÇO IP COMPRIMENT 1,5M EM POSTES DO TIPO DUPLO T		1		1.952,12	1.952,12
0010	2.3.10 RETIRADA DE BRAÇO EXISTENTE E/OU INSTALAÇÃO DO BRAÇO IP COMPRIMENTO 3,7M		1		20.861,59	20.861,59
0011	2.3.2 FIXAÇÃO DE BRAÇO IP COMPRIMENTO 3,7 M EM POSTES DO TIPO DUPLO T		1		880,70	880,70
0012	2.3.3 FIXAÇÃO DE BRAÇO IP COMPRIMENTO 3,7M EM POSTES DO TIPO SEÇÃO CIRCULAR		1		184,50	184,50
0013	2.3.4 CONEXÃO DE LUMINÁRIAS EMM REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA		1		139,34	139,34
0014	2.3.5 CONEXÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE DE BAIXA TENSÃO CONVENCIONAL		1		6.212,22	6.212,22
0015	2.3.6 IDENTIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE PROTEGIDA - LIGADAS NAS FASES AB		1		138,06	138,06
0016	2.3.7 IDENTIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE PROTEGIDA - LIGADA NAS FASES BC		1		138,06	138,06
0017	2.3.8 IDENTIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE PROTEGIDA - LIGADA NAS FASES AC		1		141,07	141,07
0018	2.3.9 RETIRADA DE BRAÇO EXISTENTE E/OU INSTALAÇÃO DO BRAÇO IP COMPRIMENTO 1,5M		1		9.402,01	9.402,01
0019	2.4.1 FIXAÇÃO DE BRAÇO IP COMPRIMENTO 1,5M EM POSTES DO TIPO DUPLO T		1		281,39	281,39
0020	2.4.10 RETIRADA DE BRAÇO		1		359,68	359,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

	EXISTENTE E/OU INSTALAÇÃO DO BRAÇO IP COMPRIMENTO 3,7M					
0021	2.4.2 FIXAÇÃO DE BRAÇO IP COMPRIMENTO 1,5 EM POSTES DO TIPO SEÇÃO CIRCULAR		1		92,25	92,25
0022	2.4.3 FIXAÇÃO DE BRAÇO IP COMPRIMENTO 3,7M EM POSTES DO TIPO DUPLO T		1		32,62	32,62
0023	2.4.4 CONEXÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA		1		46,45	46,45
0024	2.4.5 CONEXÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE DE BAIXA TENSÃO CONVENCIONAL		1		776,53	776,53
0025	2.4.6 IDENTIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE PROTEGIDA - LIGADAS NAS FASES AB		1		18,01	18,01
0026	2.4.7 IDENTIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE PROTEGIDA - LIGADAS NAS FASES BC		1		18,01	18,01
0027	2.4.8 IDENTIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE PROTEGIDA - LIGADAS NAS FASES AC		1		18,01	18,01
0028	2.4.9 RETIRADA DE BRAÇO EXISTENTE E/OU INSTALAÇÃO DO BRAÇO IP COMPRIMENTO 1,5M		1		1.973,26	1.973,26
0029	3.1.1 SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA EXISTENTE PARA LUMINÁRIA VIÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA 72 WATTS E FLUX		1		44.717,76	44.717,76
0030	3.1.2 SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA EXISTENTE PARA LUMINÁRIA VIÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA 90 WATTS E FLUX		1		9.359,35	9.359,35
0031	3.2.1 SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA EXISTENTE PARA LUMINÁRIA VIÁRIA		1		13.106,93	13.106,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

	LED POTÊNCIA MÁXIMA 72 WATTS E FLUXO					
0032	3.3.1 FIXAÇÃO DE BRAÇO IP COMPRIMENTO 1,5M EM POSTES DO TIPO DUPLO T		1		422,08	422,08
0033	3.3.10 RETIRADA DE BRAÇO EXISTENTE E/OU INSTALAÇÃO DO BRAÇO IP COMPRIMENTO DE 1,5M		1		3.134,00	3.134,00
0034	3.3.11 RERETIRADA DE BRAÇO EXISTENTE E/OU INTALAÇÃO DO BRAÇO IP COMPRIMENTO 3,7M		1		4.316,19	4.316,19
0035	3.3.2 FIXAÇÃO DE BRAÇO IP COMPRIMENTO 1,5M EM POSTES DO TIPOO SEÇÃO CIRCULAR		1		276,75	276,75
0036	3.3.3 FIXAÇÃO DE BRAÇO IP COMPRIMENTO 3,7 EM POSTES DO TIPO DUPLO T		1		358,80	358,80
0037	3.3.4 FIXAÇÃO DE BRAÇO IP COMPRIMENTO 3,7M EM POSTES DO TIPO SEÇÃO CIRCULAR		1		184,50	184,50
0038	3.3.5 CONEXÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA		1		325,13	325,13
0039	3.3.6 CONEXÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE DE BAIXA TENSÃO CONVENCIONAL		1		1.461,70	1.461,70
0040	3.3.7 IDENTIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE PROTEGIDA - LIGADAS NAS FASES AB		1		39,02	39,02
0041	3.3.8 IDENTIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE PROTEGDA - LIGADAS NAS FASE BC		1		39,02	39,02
0042	3.3.9 IDENTIFICAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM REDE PROTEGIDA - LIGADAS NAS FASES AC		1		39,02	39,02
0043	3.4.1 FIXAÇÃO DE BRAÇO IP COMPRIMENTO 1,5M EM POSTES DO TIPO DUPLO T		1		281,39	281,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

0044	3.4.2 FIXAÇÃO DE BRAÇO IP COMPRIMENTO 1,5M EM POSTES DO TIPO SEÇÃO CIRCULAR		1		92,25	92,25
0045	3.4.3 CONEXÃO DE LUMINARIAS EM REDE DE BAIXA TENSÃO ISOLADA		1		46,45	46,45
0046	3.4.4 CONEXÃO DDE LUMINARIAS EM REDE DE BAIXA TENSÃO CONVENCIONAL		1		730,85	730,85
0047	3.4.5 IDENTIFICAÇÃO DE LUMINARIAS EM REDE PROTEGIDA - LIGADAS NAS FASES AB		1		15,01	15,01
0048	3.4.6 IDENTIFICAÇÃO DE LUMINARIAS EM REDE PROTEGIDA - LIGADAS NAS FASES BC		1		18,01	18,01
0049	3.4.7 IDENTIFICAÇÃO DE LUMINARIAS EM REDE PROTEGIDA - LIGADAS NAS FASES AC		1		18,01	18,01
0050	3.4.8 RETIRADA DE BRAÇO EXISTENTE E/OU INSTALAÇÃO DO BRAÇO IP COMPRIMENTO 1,5M		1		1.973,26	1.973,26
0051	4.1.1 SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA EXISTENTE PARA LUMINÁRIA VIÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA 90 WATTS E FLUXO		1		8.579,41	8.579,41
0052	4.2.1 SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA EXISTENTE PARA LUMINÁRIA VIÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA 90 WATTS E FLUXO		1		779,95	779,95
0053	4.3.1 RETIRADA DE PROJETORES VAPOR METÁLICO 400 WATTS E/OU INSTALAÇÃO PROJETORES LED POTÊNCIA MÁXIMA		1		15.090,04	15.090,04
0054	4.4.1 RETIRADA DE PROJETORES VAPOR METÁLICO 400 WATTS E/OU INSTALAÇÃO PROJETORES		1		6.467,16	6.467,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

LED POTÊNCIA MÁXIMA						
						Total do Fornecedor: 377.286,23
						Total Geral: 377.286,23